PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8640/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/2933/2014
PROTOCOLO	:	1488980
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA
RESPONSÁVEL	:	EDMILSON APARECIDO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/2933/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade da Presidente da Câmara, **EDMILSON APARECIDO DA SILVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos, se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo, não encontrou NENHUMA IRREGULARIDADE, emitindo a Análise ANA-1ICE-5309/2014 acostada à peça nº 17, se manifestando, em conclusão, na forma transcrita abaixo:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Batayporã, referente ao exercício financeiro de 2013, OFERECE CONDIÇOES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, esta Auditoria, pautada nas normas gerais de auditagem aplicadas à administração pública constatou o que segue:

4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

4.1.1 – Cumprimento ao disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

4.1.2 – Cumprimento ao disposto na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

4.2.1 – Cumprimento ao disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre o duodécimo recebido de **R$1.195.256,64** e a despesa empenhada de **R$1.051.447,93**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1
EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE DUODÉCIMO RECEBIDO E DESPESA EMPENHADA.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Duodécimo Recebido.	1.195.256,64	100,00
2 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	1.051.447,93	100,00
3 - Superavit/Deficit. → R$ = (1 - 2) → % = (3 / 1)	**143.808,71**	**12,03**
Resultado do Exame. → Regular 2 < 1 → Irregular 2 > 1.	**Regular**	

Fonte: Anexo XIII - Balanço Financeiro e XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, anexos acostados às peça nº 04 e 09 respectivamente.

4.2.2 – Cumprimento ao estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo correspondente ao percentual de **4,49%**, atendendo o limite de **6%** da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Corrente Líquida do Município.	22.916.516,27	100,00
2 - % Legal Máximo Autorizado.	1.374.990,98	6,00
3 - Despesa com Pessoal do Poder Legislativo. → R$ = 100% → % = (3/1)	**1.051.447,93**	**4,49**
Resultado do Exame. → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo XI – Comparativo da Receita Autorizada com a Realizada (peça 09); Análise ANA-ICE-5309/2014 (peça 17).

4.2.3 – Obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** do da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme de verifica à peça nº 03.

4.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

4.3.1 – DO ORÇAMENTO

4.3.1.1 – A Lei Municipal nº 995/2012 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de **R$1.200.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-1ICE-5309/2014** acostada à peça nº 17.

4.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.3.2.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à

abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 15, porém, o Orçamento da Câmara para permaneceu inalterado em **R$1.200.000,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 09.

4.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 09, o qual demonstra despesa autorizada de **R$1.200.000,00** e empenhada na ordem de **R$1.051.447,93**.

4.3.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.3.4.1 – Cumprimento ao disposto nos **art. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 04; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 05 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 07, em conformidade com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

4.4 DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

4.4.1 – Cumprimento ao disposto no **inciso I** do **art. 29-A**, por realizar o percentual de **6,18%** em relação ao limite autorizado de **7,00%,** com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3
RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Base Constitucional.	17.030.179,59	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	1.192.112.57	7,00
3 - Despesa Total da Câmara Municipal, Menos Inativos. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	**1.051.447,93**	**6,18**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo XI – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostados às peças nº 09.

4.4.2 – Cumprimento ao disposto no **§ 1º** do **art. 29-A**, por realizar em relação ao Duodécimo Recebido o percentual de gasto de **54,73%** com a folha de pagamento, incluído os subsídios de seus Vereadores respeitando o limite máximo autorizado de **70,00%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Duodécimo Recebido.	**1.195.256,64**	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	836.679,65	70,00
3 - Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores. R$ = 100% → % = (3 / 1)	**654.128,39**	**54,73**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo XI – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peças nº 09.

4.4.3 – Cumprimento ao disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 14.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada em consonância com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, pautada nas normas gerais de auditagem aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, opina:

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e

considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **20132**, de responsabilidade da Presidente da Câmara, **EDMILSON APARECIDO DA SILVA.**

7 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 04 de agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos